

**Aviso de contumácia n.º 5304/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18 186/00.2TDLNB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Viegas Bettencourt S. R. Dantas, filha de Isaltino Bettencourt Santos e de Maria Emília Viegas dos Santos de B. Santos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Janeiro de 1958, casada, com domicílio na Rua da Fonte, lote 5, 4.º B, Urbanização de São Romão, Pousos, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1 alínea b) e 4 do Código Penal, um crime de peculato, previsto e punido pelo artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal, em concurso ideal de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2 alínea a) do Código Penal, e de um crime de branqueamento de capitais, previsto e punido pelo artigo 2.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Rosa Pires*. — A Oficial de Justiça, *Mamela Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 5305/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14/00.OPACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gabriel Jacinto Clemente Pina, filho de Silvino da Conceição Pina e de Idalina Leal Clemente, nascido em 20 de Novembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7459885, com domicílio na Rua do Geraldo, vivenda Tavares, 196, Amoreira, Alcabideche, Cascais, o qual foi em 2 de Maio de 2001, por acórdão, condenado na pena de sete anos de prisão, transitado em julgado, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A e I-B, anexa ao referido diploma legal, praticado em 23 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5306/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 892/00.3GTSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos António Guimarães Pereira, filho de Arlindo Guimarães Pereira e de Alcina Barbosa Pereira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 14 de Novembro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua da Enfermeira da Grande Guerra, 5, 4.º esquerdo, 1000-000 Lisboa, o qual se encontra condenado na pena de multa de 56 000\$, convertida em 43 dias de prisão, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Dezembro de 2000, por despacho de 3 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagamento da multa.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5307/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz sa-

ber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3/99.6TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Batista da Veiga Pereira Monteiro, filho de Benjamim Monteiro e de Judite da Veiga Pereira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11144212, com domicílio na Avenida de João Paulo II, 533, 7.º B, Bairro Condato, Chelas, Marvila, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 1994, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5308/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 320/99.5PDCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jessurun Dias dos Santos, filho de Francisco Dias dos Santos e de Yolande Francoise Josephe Jessurun dos Santos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1965, com domicílio na Rua de Alfredo Soares, 17, 15, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 5309/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1045/93.OPDCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel da Silva Monteiro, filho de António Aurélio Monteiro e de Olívia Martins Silva, natural de Lisboa, Charneca, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9561442, com domicílio na Avenida da Lapa, 5, 1.º A, Paul, 2560-000 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1993, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

## 1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 5310/2005 — AP.** — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1836/92.0TOLNB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ivone de Pina, filha de Emília Pina Gonçalves, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 5 de Novembro de 1949, casada (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º Nc5213824, com domicílio em Clas Vrsezilem, 35, I. A, Rotterdam, Holanda, por se encontrar acusada da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.ºs 1 e 2 alíneas a) e b) do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1990, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Valente*.